

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/11/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Alcance   |                                 | <b>UF:</b> DF                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Alcance, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, Japão. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Cesar Callegari  |                                 |   |
| <b>PROCESSO N°:</b> 23123.001570/2006-20   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CEB N°:</b><br><b>25/2007</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CEB</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>7/11/2007</b> |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pela Escola Alcance, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, Japão.

O processo foi instruído pela Nota Técnica nº 24/2007, elaborada pelos Departamentos de Políticas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de Políticas do Ensino Médio, com base no Parecer CNE/CEB nº 30/2005, na Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e na Lei nº 9.394/96 (LDB).

A Escola Alcance anexou ao processo a comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa, a proposta pedagógica e a correspondente organização curricular, o regimento escolar, a relação do pessoal docente e técnico-administrativo, o cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão e a descrição das instalações físicas disponíveis.

A Assessoria Internacional do MEC, por meio do MEMO/MEC/GM/AI nº 479/2007, esclarece que a escola em questão atende a todos os requisitos exigidos pelas referidas Resoluções, reunindo, assim, as condições essenciais para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e tendo em vista a informação enviada pela Assessoria Internacional do MEC, aprovo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola Alcance, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2007.

Conselheiro Cesar Callegari – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2007.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Presidente

Conselheira Maria Beatriz Luce – Vice-Presidente